

Rodada Regional de Negociações

SUBCOMITÊ 2:

SERVIÇOS

24 de abril de 1986

Montevidéu - Uruguai

ANTEPROJETO DE REGULAMENTAÇÃO DE
ACORDOS DE ALCANCE PARCIAL SOBRE
SERVIÇOS DE CONSULTORIA

ALADI/SC2.RRN/I/dt 9/Rev. 1
27 de junho de 1986

O COMITÊ de REPRESENTANTES,

TENDO EM VISTA Os artigos 8, 14 e 35, letra c), do Tratado de Montevidéu 1980 e terceiro e dez da Resolução 2 do Conselho de Ministros da ALALC e a Resolução ... do Comitê de Representantes sobre acordos de alcance parcial em matéria de serviços.

CONSIDERANDO Que é conveniente estabelecer normas específicas para a celebração de acordos de alcance parcial sobre serviços de consultoria,

RESOLVE:

PRIMEIRO.- Os países-membros poderão celebrar acordos de alcance parcial de consultoria, a fim de promover e ampliar a participação das empresas consultoras dos países signatários do Tratado de Montevidéu 1980 para satisfazer as demandas destes serviços.

SEGUNDO.- Os acordos de alcance parcial de consultoria conterão normas preferenciais tendentes a melhorar as condições de participação das empresas consultoras dos países signatários do Tratado de Montevidéu 1980, com relação a empresas de terceiros países.

Proposta da Representação do Uruguai acompanhada pelas Representações da Bolívia, Brasil, Colômbia, Equador, Paraguai, Peru e Venezuela

TERCEIRO.- Os acordos de alcance parcial sobre consultoria conterão normas destinadas a assegurar adequada reciprocidade de benefícios entre os países signatários, mediante a aplicação dos tratamentos diferenciais previstos no Tratado de Montevidéu 1980 ou outras formas de compensação que levem em conta as diferentes situações de desenvolvimento econômico relativo.

Proposta das Representações da Argentina, Chile e México

TERCEIRO.- Os acordos de alcance parcial de consultoria conterão os tratamentos diferenciais em função das três categorias de países reconhecidas pelo Tratado de Montevidéu 1980, cuja forma de aplicação será determinada em cada acordo, a fim de atingir adequado equilíbrio de benefícios.